



Prefeitura Municipal de IRATI

PUBLICADO

Bol. of. M. Irati
em 30. 12. 80
Divisão de Expediente

LEI Nº 692

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno para a instalação de indústrias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado' do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área de 5.750,00 m², situada na Av. João Protzek (Estrada Irati-Riozinho-Rebouças), à Empresa Romaniuk e Cia. Ltda., para a instalação de indústria de madeira: serraria, secagem de madeira, beneficiamento e móveis.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área de 5.500,00 m², situada na Av. João Protzek (Estrada Irati-Riozinho-Rebouças), à Firma Antonio Ferreira Santos Filho, para a instalação de indústrias de lages pré-moldadas de concreto, bloquetes, tubulões e barracões pré-moldados.

Art. 3º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Compromisso e após 12 (doze) meses deste, a Escritura de Doação, mediante cláusulas que assegurem a efetiva implantação de indústrias e que salvaguadem o Patrimônio Público Municipal, na eventualidade do não funcionamento da indústria.

Art. 4º - O município de Irati, na qualidade de proprietário dos imóveis com as áreas de cinco mil, setecentos e cinquenta metros quadrados e cinco mil e quinhentos metros quadrados respectivamente, conforme consta dos artigos nºs. 01 e 02 da presente, compromete-se a doar, através de Escritura Pública de Doação, às empresas constantes do artigo 01 e 02 desta Lei

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de IRATI

dentro do prazo de 1 (um) ano, após cumpridas as seguintes condições:

1º-A empresa deverá cercar a área no prazo de 3 (três) meses após a assinatura do Termo de recebimento do imóvel;

2º-A empresa deverá manter as especificações do projeto que originou a doação;

3º-A empresa deverá ter suas obras concluídas e colocadas em funcionamento no prazo de 1 (um) ano;

4º-A empresa, em desejando mudar o ramo de atividades deverá ter a prévia aprovação do Município, através da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e da Câmara Municipal;

Art. 5º - Da referida Escritura Pública de Doação, deverão constar as seguintes condições:

1º - O imóvel ora doado destina-se a implantação de indústria, no ramo de atividades da donatária, atendendo às especificações técnicas dos órgãos federais, estaduais e municipais;

2º - Nos primeiros dois anos, após a escritura, não poderá a donatária transferir o imóvel à terceiros. Após esse período, só poderá aliená-lo com o prévio consentimento da Câmara Municipal.

3º - Após cinco anos de efetivo funcionamento, poderá a donatária aliená-lo, continuando, porém, sua destinação à exploração industrial e desde que, a sucessora tenha prévia autorização da Prefeitura, através da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e da Câmara Municipal.

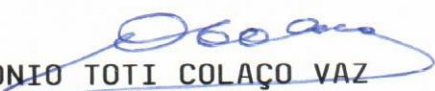


Prefeitura Municipal de IRATI

4º - A cessação das atividades, no período de cinco anos, implicará no retorno do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em
05 de dezembro de 1986.


ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ

Prefeito